

A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

4 de Outubro de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 7538/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, de acordo com o meu despacho de 27 de Setembro de 2005, determinei as renovações dos contratos a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 9 de Janeiro de 2007, na categoria de operário/cantoneiro, escalão 1, índice 137, com Joaquim Henrique Monteiro e Joaquim Silva Pais, contratos que haviam sido celebrados para o período de 10 de Janeiro de 2005 a 9 de Janeiro de 2006. A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

6 de Outubro de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

Rectificação n.º 621/2005 — AP. — Por se ter verificado uma inexactidão na publicação do Regulamento n.º 15/2005, relativo ao regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais e respectiva tabela anexa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, apêndice n.º 93, de 8 de Julho de 2005, o artigo 14.º da tabela anexa deverá ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

1 — Piscinas municipais cobertas:

- a) Entrada — € 0,77;
- b) Entrada com utilização da piscina — € 1,28;
- c) Duche quente — € 1,02.

2 — Piscinas municipais descobertas:

- a) Até aos 6 anos — grátis;
- b) Dos 7 aos 16 anos — € 1,50;
- c) Acima dos 17 anos/adultos — € 2;
- d) Titulares do cartão jovem municipal — desconto de 25 % sobre o preço do bilhete;
- e) Entrada, livre trânsito sem banho — grátis.»

13 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso n.º 7539/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/91, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do vice-presidente da Câmara de 12 e de 23 de Setembro e de 3 de Outubro de 2005, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes trabalhadores:

Susana Maria Correia da Silva Lopes, técnica superior de 2.ª classe de contabilidade e administração — no período de 4 de Novembro de 2005 a 3 de Novembro de 2006.

Maria Pedro da Fonseca Fael, técnica superior de higiene e segurança no trabalho — no período de 1 de Dezembro de 2005 a 30 de Novembro de 2006.

Carolina Alexandra da Gama dos Santos, técnica superior de engenharia civil — no período de 1 de Dezembro de 2005 a 30 de Novembro de 2006.

Joaquim Manuel Lima Morais, técnico superior de animação desportiva — no período de 1 de Dezembro de 2005 a 30 de Novembro de 2006.

Andreia Márcia Rodrigues Faria, técnica de 2.ª classe (gestão e contabilidade) — no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.

13 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rolando Nunes de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso n.º 7540/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município de Estarreja*. — José Eduardo Alves Valente de Matos, presidente da Câmara Municipal de Estarreja, torna público, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Estarreja, tomada em 23 de Agosto de 2005, sancionada pela deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja, na sua sessão ordinária de 17 de Setembro do corrente ano, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, que o Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município de Estarreja foi aprovado, entrando em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos*.

Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município de Estarreja

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, estabelece o novo regime jurídico da instalação e funcionamento dos meios complementares de alojamento turístico, prevê a revisão dos requisitos a que estão sujeitos tais estabelecimentos e faz a separação desses meios complementares de alojamento, com excepção dos alojamentos particulares, cuja regulamentação para a sua instalação, exploração e funcionamento passa para a competência da Câmara Municipal.

Em conformidade com o princípio da simplificação que orientou o citado diploma, optou-se, ao nível regulamentar, por elencar os requisitos mínimos que os diversos tipos de estabelecimentos devem preencher em tabelas anexas, as quais, dada a sua fácil leitura e apreensão, vão constituir seguramente um válido documento de trabalho, tanto para os promotores de tais estabelecimentos como para os profissionais interessados na actividade.

Dentro desta orientação, definem-se, em texto escrito, as características de cada tipo de estabelecimento e as respectivas categorias, bem como os conceitos e os princípios gerais a que devem obedecer a sua instalação e funcionamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, no uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do poder conferido pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos de hospedagem.

Artigo 3.º

Estabelecimentos de hospedagem

1 — São estabelecimentos de hospedagem todos aqueles destinados a proporcionar, mediante remuneração, alojamento temporário com ou sem outros serviços acessórios ou de apoio, sem fornecimento de refeições, exceptuando-se o fornecimento de pequenos-almoços aos hóspedes.

2 — As casas particulares que proporcionem alojamento com ou sem alimentação a um máximo de três hóspedes, com carácter estável, não são consideradas estabelecimentos de hospedagem nos termos deste Regulamento.